



**DECRETO 15/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.**

**“Dispõe sobre horário especial de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições e com fulcro no art. 101, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adaptação de horários alternativos para melhor desempenho do atendimento à população picoense;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de implantação de medidas de caráter econômico, a fim de que o Município possa cumprir metas e compromissos com o menor gasto possível.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido que os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal passarão a funcionar **entre 08h:00min e 14h:00min**.

§ 1º - Durante a jornada fixada no caput deverão ser desenvolvidas as atividades consideradas internas e de atendimento ao público.

§ 2º - O horário de que trata este artigo aplicar-se-á a todos aqueles que, indistintamente, executem atividades laborais no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos que desempenham suas funções:

- I** – em regime de plantão;
- II** – em regime de escala;
- III** – em unidade escolar;
- IV** – em unidades de saúde;
- V** – em unidades de assistência social e
- VI** – na área de limpeza pública.



**Art. 2º** - Existindo a necessidade, e mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, os referidos órgãos e entidades poderão estabelecer horários complementares ao disposto no caput do **art. 1º**.

**Parágrafo único.** O pedido de que trata o caput deste artigo deverá ser assinado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade e estar acompanhado de justificativa da impossibilidade de adequar a prestação do serviço daquela unidade ao horário estipulado neste Decreto.

**Art. 3º** - A modificação do horário de funcionamento estabelecida através deste decreto não implica em alteração da remuneração dos servidores municipais.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 13 de janeiro de 2021.**

**GIL MARQUES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal de Picos